



## EDITAL Nº 112/2022

### CESSAÇÃO DAS SITUAÇÕES DE TELETRABALHO, RETORNO À PRESTAÇÃO DE TRABALHO PRESENCIAL E MANUTENÇÃO DA OBRIGATORIEDADE DO USO DE MÁSCARA OU VISEIRA

**FERNANDO PAULO FERREIRA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA**

**TORNA PÚBLICO**, em cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 56.º, do anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, o seu Despacho n.º 7/2022, exarado em 22 de fevereiro de 2022, que se transcreve:

“Considerando a evolução positiva atual da situação epidemiológica causada pela doença COVID-19.

Considerando a publicação e vigência da Resolução do Conselho de Ministros n.º 25-A/2022, de 18 de fevereiro, que declara a situação de alerta no âmbito da pandemia da doença COVID- 19, aprovando o respetivo regime aplicável, nos termos da qual cessa a recomendação da prestação de teletrabalho.

**Determino a cessação de todas as situações de teletrabalho existentes e em curso na Câmara Municipal e o conseqüente retorno das trabalhadoras e dos trabalhadores municipais que se encontram em teletrabalho à prestação de trabalho presencial, sem prejuízo das situações de teletrabalho legalmente previstas e devidamente fundamentadas e autorizadas nos termos do disposto no artigo 166º-A do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, na redação atual, aplicável por remissão do disposto no artigo 68º, n.º 1, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação vigente.**

Mais determino às senhoras e aos senhores dirigentes das unidades orgânicas e dos serviços municipais, no âmbito do respetivo funcionamento e da prossecução das respetivas competências e atividades, que continuem a promover e garantir o cumprimento da obrigação do uso de máscara ou viseira de proteção individual para o acesso ou permanência nos edifícios públicos ou de utilização pública onde se prestem serviços ou ocorram atos que envolvam público, exceto nas situações



em que, em função da natureza das respetivas atividades, o seu uso seja impraticável, devendo tal dispensa limitar-se ao estritamente necessário, ou quando tal seja determinado pela Direção-Geral da Saúde, nos termos previstos no artigo 13º-B, n.º 1, alínea b), e n.º 3, do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, o qual estabelece medidas excecionais e temporárias de resposta relativas à situação epidemiológica do novo Coronavírus- COVID-19, na redação atual.

O presente despacho é proferido no uso das competências que me são conferidas pelos artigos 35º, n.º 2, alínea a), e 37º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 13 de setembro, com as demais alterações legislativas subsequentes e na redação em vigor, a qual aprova o Regime Jurídico das Autarquias Locais, conjugados com o disposto no artigo 27º, n.º 2, alínea a), da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com as demais alterações legais posteriores e na redação atual, constante do respetivo Anexo.

Proceda-se à publicitação do presente despacho, nos termos da Lei e mediante edital a publicar nos lugares de estilo e públicos do costume, no sítio do Município na Internet e no Boletim Municipal.

Proceda-se, também, à divulgação do presente despacho junto das unidades orgânicas e serviços municipais, mediante correio eletrónico e nos termos habituais.”

Para constar se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais do costume e publicitado no sítio do município na Internet.

E eu, \_\_\_\_\_, Diretor do Departamento de Gestão Administrativa e Jurídica, o subscrevi.

Paços do Município de Vila Franca de Xira, 22 de fevereiro de 2022

O Presidente da Câmara Municipal,